



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000988/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 02/12/2019

HORA: 17:45:49

REQUERENTE: PAULO FLAVIO MACHADO - MESA DIRETORA

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 042/2019.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

Pg nº

001

CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0421/2019.

APROVADO 1º TURNO

09 / 12 / 2019

Presidência CMA

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE ARACRUZ.
A CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO, APTROVOU E O PREFEITO DE ARACRUZ SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono aos servidores efetivos e comissionados do quadro da Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, não incorporável, a remuneração a qualquer título.

Parágrafo único – O abono a que se refere o *caput* deste artigo fica estendido aos estagiários da Câmara de Aracruz.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2019 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias do Poder Legislativos Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2019.

PAULO FLÁVIO MACHADO

Presidente da Câmara

José Gomes dos Santos
1º secretário

APROVADO 2º TURNO

11 / 12 / 2019

Presidência CMA

Eliomar Antônio Rossato
2º secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto a concessão de um abono para os servidores da Câmara Municipal de Aracruz, efetivos e comissionados, como reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos durante o ano em curso, em que laboram com esmero e responsabilidade.

Dessa forma, esta Presidência no desempenho de suas atividades administrativas, juntamente com seus pares, esteve sempre atenta para que os recursos públicos fossem empregados de forma estritamente legal e em especial observando os princípios que regem a administração pública.

Sendo assim, diante dessas iniciativas, o Poder Legislativo devolverá significativo valor dos recursos recebidos ao Executivo Municipal ao final do exercício em curso, sendo estimado em R\$2.462.840,00(dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Assim, a Mesa Diretora submete à análise dos legisladores dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, conclamando pela aprovação, a fim de contemplar os servidores deste Poder Legislativo com o abono proposto.

Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2019.


PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara


José Gomes dos Santos
1º secretário

Eliomar Antônio Rossato
2º secretário

Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2019 - 6% - DESPESA LIQUIDADA.		ACUM. DEZEMBRO + 11 MES(ES) ANT.	
Limite Máximo LRF 6%	%	MENSAL	% ACUMULADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		36.957.683,34	429.729.197,86
Despesa Total com Pessoal	3,71%	1.372.401,68	10.426.610,66
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		905.366,49	7.392.097,73
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - AGRÉSCIMO DESP. PELA PROGRESSÃO			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		225.493,53	1.192.106,89
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - AGRÉSCIMO DA DESPESA PELA PROGRESSÃO			
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12.024,86	144.298,33
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		8.807,13	103.228,46
31909600000 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		-	-
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		51.758,11	620.444,30
33903400000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO		14.258,69	171.104,33
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 31901100000		-	536.606,44
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 31901300000		-	95.086,70
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 31911300000		-	11.385,93
ABONO 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 1500,00		163.500,00	163.500,00
NOVA Despesa Total com Pessoal	3,71%	1.372.401,68	10.426.610,66
<i>Varição em relação à despesa média atual</i>	<i>11,91%</i>		<i>1,57%</i>
<i>Varição em pontos percentuais da Despesa Pessoal</i>	<i>0,00%</i>		<i>0,00%</i>

Nota 01: O limite previsto no artigo 29-A, §1º da CF/88 refere-se ao valor do gasto considerando apenas o exercício financeiro corrente a que se refere;

Nota 02: O limite da LRF, conforme artigo 18 é apurado com base na RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ou seja, a do mês em referência com a dos 11 meses anteriores;

Nota 03: A Receita Corrente Líquida apresentada no quadro ao lado está assim demonstrada em seu valor real, apurado em cada período (+ os 11 meses anteriores).

Página 004
GMA
Carlos Augusto de Jesus
Chefe de Departamento Financeiro
CRC ES - 16614/0-0
Mat. 15032
Mat. 43-4

Cleuson Ribeiro da Victória
Contador
CRC ES - 16614/0-0
Mat. 15032

QUANTIDADE DE SERVIDORES 109
Valor do ABONO 1.500,00

Planilha 'EMPNEHOS LIQUIDADOS 2019' alimentada até mês 10/2019.	
	DEZEMBRO
Orçamento Atual	15.323.000
DESPESA EMPENHADA ATÉ OUTUBRO	11.700.622
Estimativa da PROVISÃO DE FERIAS + ABONO em 12/2019	1.159.538
Estimativa de SALDO ORÇAMENTÁRIO em 2019	2.462.840
Empenhos FERIAS e OBRIGAÇÕES PATRONAIS do SALDO DO PASSIVO PERMANENTE	996.038

Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2019 - 70% - DESPESA LIQUIDADADA.

Descrição	Valor No Período	Valor Até o Período
RECEITAS		
REPASSE RECEBIDO	1.276.916,74	15.323.000,00
TOTAL DO REPASSE	1.276.916,74	15.323.000,00
DESPESAS		
ORÇAMENTARIA	1.080.891,35	7.699.896,06
319001000000 - Aposentadorias e Reformas	-	-
319003000000 - Pensões	-	-
319004000000 - Contratação Tempo Determinado	-	-
319009000000 - Salário-Família	-	-
319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas	905.366,49	7.392.097,73
ACRÉSCIMO DA DESPESA PELA PROGRESSÃO - 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas	-	-
ABONO - 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 1500,00	163.500,00	163.500,00
319016000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.024,86	144.298,33
RESTOS A PAGAR DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO - 319011000000	-	636.606,44
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	1.080.891,35	8.336.502,50

RESUMO		
	Vir. No Período	Vir. Até o Período
A - Limite conforme Constituição 70%	893.841,72	10.726.100,00
B - Valor Aplicado	1.080.891,35	8.336.502,50
Percentual Aplicado (%)	84,65%	54,41%
Diferença (A - B)	187.049,63	2.389.597,50

Cleuson Ribeiro da Victória
 Contador
 CRC ES - 16614/O-0
 Mat. 15032

Pg nº
005

CMA

Carlos Augusto Zalky Cosialonga
 Chefe Depto. Cont. Financeiro
 Tac. Contab. CRC 7348 - ES
 Mat. 43-4



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

006

A
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Responsável: **Maisa Campos Oliveira**

Data e Hora: 02/12/2019 17:46:38

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 042/2019.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

Camara Municipal de Aracruz, 02 de dezembro de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 988/2019 - Interno - MESA
DIRETORA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 042/2019.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
07
§
CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 042/018 – CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: Marcelo Cabral Severino

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

APROVADO 1º TURNO
09/12/2019
[Assinatura]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
11/12/2019
[Assinatura]
Presidência CMA

I – Relatório

O Projeto de Lei em análise objetiva a concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz, que será pago no mês de dezembro de 2019, em parcela única.

II – Mérito

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa.

No aspecto formal de constitucionalidade e legalidade referente à iniciativa do Projeto de Lei, afere-se que o mesmo comunga com a disposição art. 30, caput da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao prefeito, aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Além disso, respeita-se com o referido projeto a competência desta Casa de Leis, para conceder abono aos servidores do quadro de provimento efetivo e comissionado.

A redação do artigo 2º do Projeto encontra-se em consonância com o art. 37, Inciso XIV da Constituição Federal que assim estatui:

Art. 37.....

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
08
CMA

De igual forma está previsto no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica de Aracruz.

1

III – Voto do Relator

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, somos pela sua aprovação.

Aracruz, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Relator



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
09
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

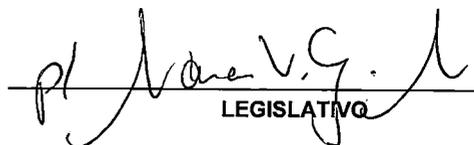
Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli**

Data e Hora: **04/12/2019 15:56:04**

Despacho: **Encaminho o Projeto de Lei n 42/2019, de autoria do Poder Legislativo, à pedido do Vereador José Gomes dos Santos, para parecer jurídico.**

Camara Municipal de Aracruz, 04 de dezembro de 2019


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 988/2019 - Interno - MESA
DIRETORA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 042/2019.

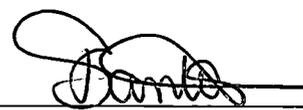
CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 05/12/19


PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 988/2019.

Requerente: Jose Gomes dos Santos.

Assunto: Projeto de Lei nº 042/2019.

Parecer nº: 199/2019.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Finanças, Fiscalização, Economia e Tomada de contas, desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do da Mesa Diretora, no que confere a extensão do abono aos estagiários desta casa de leis.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.



O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, no concerne a técnica legislativa, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, quando a legalidade e constitucionalidade a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas, tendo em vista que estar de acordo com o artigo 30 da lei Orgânica Municipal.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Primeiramente cumpre ressaltar, contudo, que se tratando de uma liberalidade da Administração Pública, o referido abono deve ser criado por lei específica, o que podemos observar no caso em tela. Ainda, importante frisar que o referido projeto traz em seu bojo o impacto financeiro, estando de acordo com a LC Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, não há óbice constitucional para a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual, configurando-se espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica.

Nesse mesmo sentido se posicionou favoravelmente a Corte de Contas nos autos do Processo TC-6955/2008, em que a Presidente da Câmara Municipal de Pancas, Sra. Rachel Zucchetto, formulou consulta a este Tribunal, nos seguintes termos:

1. É permitido ao Poder Legislativo Municipal conceder abono salarial aos servidores efetivos, comissionados, contratados, sem ferir a legalidade que dispõe o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal ou outro dispositivo legal?



Sendo assim, atendendo os requisitos legais, no que confere a iniciativa, bem como a responsabilidade fiscal, é permitido a concessão do abono, aos servidores, estendendo-se aos estagiários, por se tratar de uma liberalidade da Administração Pública, sendo, contudo, um incentivo aos servidores.

Cumprindo ainda mencionar que a Lei Federal n^o 11.788/2008 em seu artigo 12, §1^o, permite que o estagiário seja contemplado com alguns benefícios dentre "outros", vejamos:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1^o A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Dessa forma, a concessão de benefício de abono aos estagiários desta Casa de Leis, além de se tratar de um incentivo, que vai abranger aos estagiários, em hipótese alguma caracterizara vínculo empregatício, o que não trará prejuízo a Administração Pública.

Posto isso, por se tratar de um ato de liberalidade da Administração Pública, encontrando-se respaldo legal na lei supramencionada, não há óbice para a concessão de abono aos estagiários desta Casa de Leis.

Ademais, é cediço que no ano de 2017 o abono aos servidores desta Augusta Casa foi estendido aos estagiários que nela laboravam, como pode ser verificado através da leitura do parágrafo único do art. 1^o da Lei n^o 4.148/2017 (cópia anexa).

Por fim, não vislumbro vício de inconstitucionalidade na redação originalmente proposta.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 04/2019 não viola o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ GENIVALDO DE SOUSA

Procurador – Mat. 149403

OAB/ES 24.212



LEI Nº 4148 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono aos servidores efetivos e comissionados do quadro da Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em parcela única, não incorporável a remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O abono a que se refere o caput deste artigo fica estendido aos estagiários da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2017 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

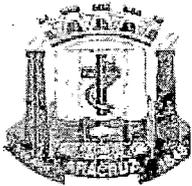
Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
17
S
CMA

ORIGEM:

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite N°: 2

Responsável: **Brenda Nunes Dos Santos Rocha**

Data e Hora: **05/12/2019 12:17:43**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 05 de dezembro de 2019



PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 988/2019 - Interno - MESA DIRETORA PROJETO DE LEI N° 042/2019.

Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 042/2017 – Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz.

AUTOR: Mesa Diretora

APROVADO 1º TURNO

09/12/2019

Presidência CMA

1 - Relatório

O Projeto de Lei nº 042/2019, trata da concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os efetivos, comissionados e estagiários.

APROVADO 2º TURNO

11/15/2019

Presidência CÂMARA

O parecer da Comissão de Justiça é favorável à matéria.

Encontra-se anexado ao processo pelo Departamento Contábil/Financeiro a estimativa do limite da despesa com pessoal, fls. 04 e 05, para análise e verificação dos limites constitucionais e legais.

2 - Mérito

Após conhecimento do toda matéria e de posse dos documentos anexados ao processo em epígrafe, esta relatoria passa a análise, de acordo com nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno.

A previsão orçamentária das despesas está definida no artigo 3º do Projeto em estudo, atendendo o disposto no artigo 97, Parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República.

O respaldo legal para cálculo do impacto financeiro para a concessão de abono foi previsto conforme descrito abaixo:

1 – Constituição Federal.

“Art. 29-A.....

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.....

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

II – Lei Complementar 101 - Responsabilidade Fiscal.

“Art.20.....

III - na esfera municipal:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7º nº
19
CMA

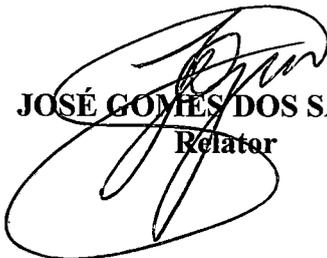
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;.”

Portanto, foi esclarecido que o percentual apurado com as despesas ficou em 54,41% - limite constitucional e no acumulado nos últimos 12 meses 2,43% - RLF, com o gasto de pessoal da Câmara Municipal, não comprometendo os índices com o pagamento do abono no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais).

Voto:

Esta relatoria, após toda análise se manifesta pelo prosseguimento do Projeto, exarando parecer favorável vez que não ultrapassa os limites constitucional e legal.

Aracruz-ES, 04 de dezembro de 2019.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 130ª Sessão Ordinária

Data: 09/12/2019

2º Turno: 24ª Sessão Extraordinária

Data: 11/12/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/2019 – CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		Ausente		X		Ausente	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		Ausente		X		Ausente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		Ausente		X		Ausente	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 13 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos

COMISSÃO DE HONRARIAS E DEFESA DO CIDADÃO

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 13 votos
Contrários 00 votos Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 130ª Sessão Ordinária

Data: 09/12/2019

2º Turno: 24ª Sessão Extraordinária

Data: 11/12/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/2019 – CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		Ausente	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		Ausente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		Ausente	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

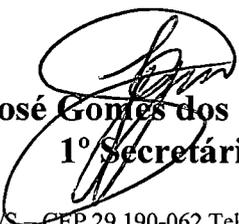
RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

2

0

CMA

Aracruz-ES, 11 de dezembro de 2019.

Of. nº 357/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 042/2019** – Concede abono aos Servidores da Câmara Municipal de Aracruz, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 24ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/12/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

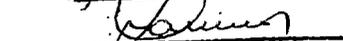
Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta

 **PROTOCOLO**
Nº _____
DATA 12/12/19
HORA _____
GABINETE _____ *Antônio*



SANCIONADA

Em, 13/12/2019


Prefeito Municipal

LEI Nº 4.279, DE 13/12/2019.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono aos servidores efetivos e comissionados do quadro da Câmara Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, não incorporável, a remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo fica estendido aos estagiários da Câmara de Aracruz.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2019 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativos Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Dezembro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
24
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Responsável: **Welington Tobias Pereira**

Data e Hora: **18/12/2019 09:36:36**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.279, de 13 de dezembro de 2019.
Processo finalizado. Encaminhado o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 18 de dezembro de 2019



LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 988/2019 - Interno - MESA
DIRETORA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 042/2019.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO